



**Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE**

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832 iprem@pmsaposse.sp.gov.br

**PORTARIA Nº 019/2018**

*“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez à Servidora **NILMARA REGINA NOGUEIRA FRAÇON**”.*

**RONALDO CARLOS DE SOUZA**, Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Sra. **NILMARA REGINA NOGUEIRA FRAÇON** implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com fundamento no artigo 12<sup>1</sup> da Lei Municipal n.º 2.358/2008.

**CONSIDERANDO** que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 020/2018, são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** à servidora **NILMARA REGINA NOGUEIRA FRAÇON**, RG n.º 23.958.738-8-SSP/SP, CPF nº 250.609.958-10, nascida em 28/01/1975.

**Art. 2º -** A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será a última remuneração do cargo efetivo, que nesta data corresponde a **R\$ 2.625,32 (dois mil e seiscientos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

**Art. 3º -** Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso, há paridade entre ativos e inativos.

**Art. 4º -** Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

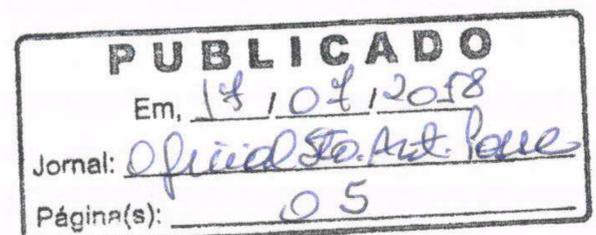
- I – PIS – Programa de Integração Social;
- II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 5º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santo Antônio de Posse, 16 de julho de 2018.

  
**RONALDO CARLOS DE SOUZA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



<sup>1</sup> **Art. 12 -** A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de recuperação para o exercício de seu cargo ou readaptação funcional e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nesta condição.